

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00.012/2025



Unidade responsável
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Independência



Data
07/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Independência, Ceará, enfrenta um desafio significativo decorrente da necessidade de manutenção eficiente e contínua da frota de veículos utilizada por diversas secretarias, como Saúde, Educação, Obras e Assistência Social. O problema central se manifesta na carência de um estoque adequado de peças automotivas, essenciais para assegurar o pleno funcionamento dos veículos que atendem à população local. Essa insuficiência de recursos acarreta potenciais riscos de interrupção dos serviços públicos, um cenário incompatível com os requisitos técnicos e operacionais atualizados, conforme evidenciado no processo administrativo consolidado.

Sem a contratação de peças automotivas de reposição, a frota municipal pode enfrentar períodos prolongados de inatividade, prejudicando a continuidade de serviços essenciais, como transporte escolar, atendimento de saúde e manutenção urbana. Tais interrupções ameaçam o cumprimento das metas setoriais estabelecidas, impactando negativamente a prestação de serviços à comunidade, o que contraria o interesse público e os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a demanda por soluções que garantam agilidade e precisão na manutenção da frota é imperativa, visando mitigar riscos operacionais e sociais inerentes à inatividade dos veículos.

Com a efetivação da contratação pretendida, a Administração busca assegurar resultados como a melhoria no desempenho operacional das secretarias, a continuidade e eficiência dos serviços públicos, e o alinhamento com objetivos estratégicos que promovem a modernização e adequação legal das operações logísticas do município. Embora o processo administrativo atual indique a ausência de um Plano de Contratação Anual específico, a contratação é estrategicamente

desenhada para harmonizar com planos institucionais mais amplos, como o PDI, refletindo um compromisso com a eficiência e a responsabilidade fiscal.

Assim, a contratação de peças automotivas para a frota municipal é imprescindível para resolver a atual insuficiência de recursos e para atingir os objetivos institucionais projetados, conforme a análise integral do processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios e objetivos delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Man.e Des.da Educacao Basica e	Wesley Cárdia Lima Coutinho
Secretaria de Saúde	Bábara Conceição Coutinho Sales
Secretaria de Trabalho e Assistência Social	Thays Ferreira da Silva
Secretaria de Agricultura	Antonio Eduardo Lacerda Pereira junior
Secretaria de Infraestrututra	Fernando Bruno Vieira Veloso

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de peças automotivas se torna essencial para atender à necessidade da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Independência, Ceará. Conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a demanda visa garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurando a manutenção adequada dos veículos das secretarias de Saúde, Educação, Obras e Assistência Social. A urgência desta contratação é reforçada pela necessidade de evitar a insuficiência de insumos, o que, por consequência, impõe riscos à segurança e eficiência operacional.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho incluem a aquisição de peças originais ou compatíveis de primeira linha, conforme especificações dos próprios fabricantes, para garantir a segurança e durabilidade dos veículos e máquinas pesadas do município. Este padrão técnico, alinhado ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, destaca a economia e eficiência no uso dos recursos públicos, além de contemplar práticas sustentáveis.

Não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis com as necessidades locais. Deste modo, os critérios de seleção se concentram em peças automotivas que não se enquadram como bens de luxo, conforme art. 20 e o Decreto nº 10.818/2021. Observamos a necessidade de solicitação de cadastro junto aos códigos CATMAT/SIPAC relevantes, conforme o contexto local e nacional.

É crucial que as entregas sejam eficientes, minimizando custos administrativos elevados, como um potencial montante de R\$ 5.000,00 em tramitações. Amostras ou provas de conceito podem ser requeridas, juntamente com suporte técnico ou



garantia adequada, de acordo com as condições estipuladas pelos fabricantes. Essas especificações emergem da exigência de celeridade e da demanda contínua pela manutenção de veículos críticos aos serviços públicos.

Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e práticas de menor

geração de resíduos, são aplicados quando compatíveis com o objeto da contratação. A urgência e a natureza da demanda podem limitar a aplicação integral desses critérios, sendo justificada a sua ausência. A capacidade dos fornecedores de atender aos requisitos técnicos e prazos compatíveis será avaliada durante o levantamento de mercado, assegurando competitividade e flexibilidade quando necessário, sem comprometer o atendimento. É necessidade.

Os requisitos especificados são baseados no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos artigos 5º, 18 e 20. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado, auxiliando na futura escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No âmbito do planejamento da contratação pública, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado emerge como uma etapa essencial. Visa-se, por meio de uma análise imparcial, estabelecer uma base sólida para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, considerando as alternativas disponíveis para atender à necessidade previamente identificada.

Inicialmente, a análise das alternativas viáveis contemplou a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP), a compra direta e a realização de uma nova licitação. No caso da adesão à ARP, verificou-se que ela oferece condições registradas com especificações técnicas precisas, fornecedores qualificados e preços competitivos. Em contraste, a compra direta apresenta cotações variáveis, sem garantias plenas, além de riscos de prazos estendidos e ausência de padronização. Quanto à nova licitação, embora possa oferecer soluções customizadas, implica custos maiores, prazos de tramitação prolongados e riscos associados a possíveis atrasos ou impugnações.

Com base nos critérios técnicos de conformidade, qualidade, funcionalidade e padronização, a adesão à ARP demonstrou ser superior, oferecendo garantia de qualidade congruente com as exigências da Administração. Economicamente, ela proporciona uma economia de escala e um ciclo de vida mais eficiente, resultando em menor custo total. Operacionalmente, garante prazos reduzidos e uma logística otimizada que não impacta negativamente o fluxo de trabalho da Administração. Juridicamente, configura-se como uma escolha segura, aproveitando um processo já concluído que atende aos princípios de legalidade e segurança. Sob uma perspectiva de sustentabilidade, quando aplicável, favorece a durabilidade dos produtos e minimiza impactos ambientais adversos.

Diante das análises, a adesão à ARP foi identificada como a solução mais vantajosa. A ata selecionada é a nº 00.012/2025, gerida pela Prefeitura Municipal de Independência, no estado do Ceará. Esta escolha se alinha adequadamente à demanda da Administração, conforme detalhado no elemento 'Descrição da Necessidade da Contratação', e atende aos requisitos de compatibilidade com o objeto da ata, conforme o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, além do entendimento consolidado do TCU. Vale salientar que essa abordagem não reproduz o plano de trabalho do órgão gerenciador, mas sim adapta-se às necessidades específicas do órgão não participante, seguindo os princípios do artigo 5º da Lei.

Assim, conclui-se que a adesão É ARP oferece vantagens metodológicas robustas, garantindo conformidade técnica e qualidade, além de preços inferiores que eliminam custos indiretos e reduzem despesas de ciclo de vida. Proporciona prazos menores e disponibilidade imediata com logística otimizada, enquanto juridicamente se beneficia de um processo já legalmente estruturado. A sustentabilidade, quando aplicável, é incrementada por produtos de maior durabilidade. A tabela comparativa, anexa ao processo, confirma a economia alcançada e embasa tecnicamente esta escolha.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A adesão É Ata de Registro de Preços (ARP) para aquisição de peças automotivas destina-se a suprir a necessidade contínua de manutenção da frota de veículos do Município de Independência, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços prestados. A solução abrange a aquisição de peças e acessórios originais ou genuínos de primeira linha para veículos leves, utilitários e pesados, com motor a diesel, de diferentes secretarias municipais, conforme especificações validadas no levantamento de mercado. Essa padronização assegura a compatibilidade dos itens adquiridos, reduzindo riscos de incompatibilidade e melhorando a logística de manutenção.

A escolha pela adesão É ARP se justifica por razões técnicas e econômicas. Primeiramente, a padronização de itens viabiliza um controle mais rigoroso sobre a qualidade das peças adquiridas, essencial para manter a segurança e a durabilidade dos veículos municipais. Em segundo lugar, a ARP proporciona economia de escala e negociações baseadas em preços de mercado vantajosos, assegurando eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios do art. 5º. O sistema de registro de preços, conforme estabelecido nos arts. 82 e 86, insere-se como ferramenta eficiente para a gestão desses recursos.

Na adesão É ARP, as exigências de qualificação técnica ou econômica já foram verificadas durante o processo de contratação originário, dispensando nova verificação, conforme o art. 86. Optou-se pela adesão em vez de dispensa de licitação considerando a garantia contratual e a padronização dos itens, o que evita aquisições dispersas e ineficientes, em alinhamento com o art. 75, inciso II. Tal escolha reforça a viabilidade e a adequação da solução ao atender prontamente às necessidades institucionais.

Portanto, a solução descrita é indispensável para otimizar o uso dos recursos públicos, garantindo que todos os elementos necessários para a execução contratual estejam presentes e direcionem ao atingimento dos resultados esperados. A eficiência operativa e econômica proporcionada pela ARP está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando, assim, o suporte contínuo das atividades essenciais do município de Independência. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete essa decisão, dado que a solução abrange integralmente as necessidades descritas de manutenção da frota municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Aquisição de peças veículos e maquinas pesada com motor a diesel – Fundeb	1,000	Unidade
2	Aquisição de peças veículos e maquinas pesada com motor a diesel - Sec. Educação	1,000	Unidade
3	Aquisição de peças gasolina/álcool - Sec. Saúde	1,000	Unidade
4	Aquisição de peças veículos e maquinas pesada com motor a diesel - Sec. Saúde	1,000	Unidade
5	Aquisição de peças veículos e maquinas pesada com motor a diesel - Sec. Agricultura	1,000	Unidade
6	Aquisição de peças gasolina/álcool - Sec. Assistência Social	1,000	Unidade
7	Aquisição de peças veículos e maquinas pesada com motor a diesel - Sec. Obras	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UND.
1	Aquisição de peças veículos e maquinas pesada com motor a diesel – Fundeb	163.916,67	Unidade
2	Aquisição de peças veículos e maquinas pesada com motor a diesel - Sec. Educação	117.083,33	Unidade
3	Aquisição de peças gasolina/álcool - Sec. Saúde	97.826,67	Unidade
4	Aquisição de peças veículos e maquinas pesada com motor a diesel - Sec. Saúde	146.740,00	Unidade
5	Aquisição de peças veículos e maquinas pesada com motor a diesel - Sec. Agricultura	19.565,33	Unidade
6	Aquisição de peças gasolina/álcool - Sec. Assistência Social	35.217,60	Unidade
7	Aquisição de peças veículos e maquinas pesada com motor a diesel - Sec. Obras	146.740,00	Unidade

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 727.089,60 (Setecentos e vinte e sete mil e oitenta e nove reais).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A adesão É Ata de Registro de Preços (ARP) deve cumprir integralmente as condições estipuladas na ata, abrangendo objeto, prazos, valores e fornecedores, conforme os arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. A fragmentação do objeto pode desvirtuar o processo original, infringindo os princípios de isonomia e legalidade previstos no art. 5º, expondo a contratação a potenciais riscos legais. O Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade reforçam ainda mais essa consideração.

Optar por uma adesão integral É ARP preserva a uniformidade na entrega e o

cronograma acordado, evitando fragmentação nos prazos e no escopo que poderiam resultar em atrasos, duplicidade de processos ou aumento de custos. Estas condições comprometem a padronização e qualidade das peças automotivas, conforme estipulado nos Resultados Pretendidos do ETP.

A contratação integral também simplifica os processos de gestão e fiscalização, operando diretamente com um único fornecedor e um fluxo operacional contínuo. Esta abordagem reduz consideravelmente a carga administrativa, conforme preceituado no art. 5º, enquanto o parcelamento impõe um aumento na burocracia e necessidade de múltiplos controles e monitoramento, que poderiam gerar inconsistências e dificultar a supervisão eficaz.

Optar pela execução integral está em conformidade com os arts. 5º, 18, 82 e 86, assegurando segurança jurídica, legalidade e eficiência ao empregar um processo validado, minimizando riscos de contestações legais e irregularidades associadas a abordagens parceladas. Embora o parcelamento possa ser uma alternativa, em situações como limitações orçamentárias ou necessidades específicas de distintos setores, a sua viabilidade depende de sua capacidade de preservar integralmente a padronização, eficiência e economicidade sem prejudicar o interesse público,

conforme previsto no art. 40, §3º.

Portanto, recomenda-se adotar a execução integral ao invés do parcelamento, com base nos critérios analisados e na prevalência dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Essa abordagem é indispensável para otimizar recursos públicos, assegurar a qualidade dos resultados e atender aos objetivos institucionais delineados no ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação para o registro de preços de peças automotivas atende diretamente à política pública de melhoria da eficiência dos serviços municipais, garantindo que a frota de veículos do Município de Independência, CE, receba manutenção adequada e oportuna. Isso assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, como os realizados pelas Secretarias de Saúde, Educação, Obras, e Assistência Social, promovendo condições de trabalho mais seguras e eficazes para os servidores.

A adesão à Ata de Registro de Preços, conformada pela análise de mercado, demonstra-se compatível com os instrumentos de planejamento institucional pertinentes, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual formalmente identificado. Esta opção estratégica pretende agilizar processos e reduzir custos administrativos adicionais, estabelecendo economicidade e eficiência, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado realizado corroborou a vantajosidade da adesão à ARP, radialmente alinhado aos objetivos institucionais de economicidade e uso otimizado dos recursos, respeitando os preceitos do art. 82 e do art. 86 da referida lei. Dessa forma, a contratação aprimora a gestão pública e fomenta a transparência e a eficiência no uso de recursos públicos.

Conclui-se que a adesão à ARP está integralmente alinhada às políticas públicas locais e aos instrumentos de planejamento institucional disponível, promovendo uma solução eficiente e segura para otimizar os recursos públicos e garantir a obtenção dos resultados pretendidos, tal como o fortalecimento dos serviços prestados à população local. A ausência de planos formais de contratação foi devidamente justificada, com previsão de estabelecimento de medidas corretivas para futuros planejamentos, em atendimento ao art. 18, §2º.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa atender à necessidade de manutenção contínua da frota de veículos do Município de Independência, Ceará, garantindo a eficiência operacional das diversas secretarias municipais. O fornecimento regular de peças automotivas originais ou compatíveis de alta qualidade é indispensável para assegurar a segurança, a durabilidade e a economia dos veículos utilizados em serviços essenciais, como os da Saúde, Educação, Obras e Assistência Social. Este resultado contribuirá

significativamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos, alinhando-se aos objetivos institucionais de promover bem-estar à população.

Adicionalmente, a contratação pretende instituir parâmetros mínimos de qualidade e critérios de pagamento baseados no desempenho, como forma de evidenciar a eficiência dos recursos públicos, aplicando os princípios de eficiência e qualidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se a necessidade de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar o alcance dos objetivos pretendidos, por meio de indicadores de desempenho que assegurem a efetividade da execução contratual.

Confere-se segurança ao processo de contratação por meio de uma definição clara e objetiva dos resultados esperados. Isso fundamenta a solução escolhida e assegura o sucesso na resolução da necessidade identificada, servindo como uma base essencial para o termo de referência em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mais especificamente os arts. 5º e 18, §2º. A clareza na definição dos resultados garante a atuação transparente e eficaz, promovendo a confiança e a celeridade necessárias no contexto da administração pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

No intuito de promover a adequada preparação para a contratação das peças automotivas destinadas à manutenção da frota de veículos do Município de Independência, CE, algumas providências internas são necessárias. Inicialmente, será avaliada a adequação do ambiente organizacional, verificando se há necessidade de ajustes estruturais ou tecnológicos, como a instalação de pontos de energia ou configuração de sistemas. Caso sejam identificadas tais necessidades, um cronograma detalhado será elaborado com as atividades específicas e os responsáveis pela sua execução, como o setor de infraestrutura ou TI, assegurando que o ambiente esteja pronto para receber os objetos contratados antes da execução, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, para garantir o adequado acompanhamento das aquisições, a capacitação dos servidores envolvidos na seleção e execução do contrato será avaliada. Oferecer treinamento específico em casos de maior complexidade técnica, como uso de equipamentos ou monitoramento dos serviços de manutenção, através de oficinas técnicas ou orientações normativas, será vital para assegurar a conformidade e a qualidade na execução, conforme estabelecido no art. 18, §2º.

Todas essas ações preparatórias serão integradas ao Mapa de Riscos, destacando a adequação do ambiente e a capacitação como fatores essenciais ao sucesso da contratação. A execução dessas iniciativas dentro do cronograma previsto é crucial para minimizar riscos, como atrasos e falhas na entrega, ressaltando a importância da coordenação e comunicação entre as áreas envolvidas para garantir a efetividade do processo contratual.

Em conclusão, esses preparativos conferem viabilidade prática à contratação, alinhando o planejamento aos requisitos determinados na 'Descrição da Necessidade da Contratação', 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e

'Resultados Pretendidos'. Assim, asseguram-se os objetivos institucionais de garantir eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) é a solução mais adequada e vantajosa para atender à necessidade da Administração, conforme 'Descrição da Necessidade da Contratação', ao assegurar a padronização e a qualidade da execução dos serviços. Isso elimina a necessidade de novos processos licitatórios demorados, garantindo uma resposta rápida à demanda de manutenção da frota de veículos do município de Independência/CE. Através de um cronograma preservado e logística otimizada, a ARP alinha-se aos princípios de eficiência e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico e administrativo, a ARP oferece preços previamente negociados e a possibilidade de economia de escala, eliminando custos de realização de novas licitações. Além disso, simplifica a gestão e a escalização mediante uma estrutura já estabelecida, otimizando assim os recursos públicos e assegurando a eficiência administrativa exigida pelo art. 5º da referida lei.

Quanto à segurança jurídica e conformidade normativa, a adesão respeita integralmente as condições do processo originário, conforme estabelecido nos arts. 82 e 86, garantindo assim legalidade, transparência e isonomia ao utilizar um procedimento licitatório já homologado. Isso elimina riscos de contestações e reforça a segurança jurídica essencial ao planejamento da contratação.

Portanto, a adesão à ARP é a solução mais eficiente, econômica e juridicamente segura para atender à demanda identificada. Com base nas análises do ETP, recomenda-se sua adoção como a alternativa adequada para otimizar os recursos públicos, alcançar os resultados esperados e alinhar-se ao interesse público e ao planejamento institucional, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) é realizada de forma direta com o fornecedor único registrado, sem nova fase de lances, propostas ou habilitação. Esta característica torna incompatível a participação consorciada, cujo processo inerente requer análise conjunta das capacidades dos consorciados e uma formalização distinta. Tal inclusão comprometeria a padronização e a qualidade da execução definidas no processo original, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e alinhado ao 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A vedação à participação de consórcios assegura, portanto, eficiência e simplicidade, conforme os princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

Nos termos dos arts. 82 e 86, a adesão é ARP deve cumprir integralmente as condições de4nidas no edital e na licitação original, incluindo a seleção do fornecedor único. A participação de consórcios representaria uma modi4cação inadmissível, comprometendo a isonomia entre os licitantes originais e a segurança jurídica do procedimento, aspectos essenciais ao interesse público, como estabelecido no art. 5º. A introdução de múltiplos atores em um consórcio alteraria as bases previamente estabelecidas, acarretando complexidades administrativas adicionais e riscos de conflitos de interesse.

Os impactos práticos da inclusão de consórcios são signi4cativos. Aumento da complexidade contratual, necessidade de controles múltiplos, di4culdades na 4scalização e potencial atraso na execução são desa4os que se apresentam com essa modalidade. Por outro lado, a adesão direta preserva a simplicidade administrativa, a economicidade e a agilidade esperadas de um procedimento licitatório, evitando riscos que poderiam comprometer os 'Resultados Pretendidos' e a e4ciência de todo o processo, de acordo com o art. 5º.

Conclui-se, de maneira clara, que a vedação é participação de consórcios é uma condição inerente é lógica do sistema de registro de preços, principalmente na adesão por órgãos não participantes. Essa proibição assegura e4ciência, economicidade, segurança jurídica e simplicidade administrativa, alinhadas aos arts. 5º, 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, é essencial para otimizar os recursos públicos e garantir a consecução dos objetivos traçados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo plenamente às necessidades da contratação conforme detalhado nos elementos 'Descrição da Necessidade da Contratação', 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e 'Resultados Pretendidos'.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- Prefeitura Municipal de Independência
- Localização: Independência, Ceará
- Setores atendidos: Saúde, Educação, Obras, Assistência Social e outras secretarias que utilizam a frota de veículos municipais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A identi4cação antecipada dos possíveis impactos ambientais da contratação é essencial para assegurar a sustentabilidade do processo e está alinhada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. No caso da aquisição de peças automotivas para a frota do Município de Independência, os potenciais impactos incluem a geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens das peças e a eventual obsolescência das peças descartadas. O transporte e armazenamento podem igualmente contribuir para emissões de carbono, particularmente em operações de logística. Tais impactos podem surgir durante a execução, uso e descarte das peças, considerando que a manutenção constante dos

veículos é necessária para a continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento de Mercado'.

Para minimizar esses impactos, é proposta a adoção de medidas como a utilização de materiais embalados em embalagens recicláveis e a implementação de práticas de descarte adequado e ambientalmente responsável para peças automotivas obsoletas. Estas medidas sustentam-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e visam promover contratações mais sustentáveis, em consonância com os 'Resultados Pretendidos'. Além disso, a eficiência energética no transporte e a preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis contribuirão para a redução das emissões de carbono.

Conclui-se que, ao identificar de forma antecipada os impactos ambientais e implementar as medidas de mitigação propostas, a contratação se torna ambientalmente responsável, contribuindo de maneira direta para os objetivos institucionais e o interesse público. Isso está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao art. 5º que enfatiza a necessidade do desenvolvimento sustentável e a economicidade das aquisições públicas, garantindo que as ações empreendidas estejam alinhadas com o interesse público e a sustentabilidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise conclui que a contratação para o registro de preços destinado às futuras e eventuais aquisições de peças automotivas para manutenção da frota de veículos do Município de Independência, CE, é viável e razoável. Esta decisão está fundamentada nas informações obtidas no levantamento de mercado, que identificam soluções que asseguram uma execução técnica sólida e economicamente vantajosa, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado confirmou a existência de fornecimentos viáveis, com fornecedores disponíveis que oferecem peças originais ou compatíveis de alta qualidade, garantindo a manutenção contínua e a operação eficiente da frota municipal, sem interrupções nos serviços essenciais prestados à população. Estas soluções foram avaliadas como economicamente vantajosas, alinhando-se, assim, ao interesse público e à economicidade necessária nas contratações públicas.

Os resultados pretendidos, delineados em termos de continuidade e eficiência dos serviços públicos, reforçam a necessidade da contratação, garantindo que os veículos em questão permaneçam operacionais e seguros, essencial para a execução eficiente de atividades nos setores de Saúde, Educação, Obras e Assistência Social, entre outros. As providências identificadas para a execução da contratação demonstram que o processo pode ser gerido de maneira segura e eficaz, atendendo aos critérios da nova Lei de Licitações.

A ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo em nada prejudica a viabilidade da contratação. A administração tem flexibilidade para ajustar suas ações às necessidades emergentes, desde que devidamente motivadas e

fundamentadas, como é o caso presente. Desta forma, a contratação não apenas atende a uma necessidade identificada, mas também está em perfeita harmonia com o planejamento institucional, assegurando o uso apropriado dos recursos públicos.

Assim, é essencial proceder com a contratação proposta, uma vez que ela representa a solução mais adequada para garantir a manutenção e eficiência da frota municipal, atingindo resultados que estão em conformidade com os princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021, promovendo a continuidade dos serviços municipais de forma sustentável e econômica.

Independência / CE, 7 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ANA NIVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE